



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2001**

Dispõe sobre contratação de Pessoal por tempo determinado, na forma disposta na Lei Federal nº 8.745 de 09/12/93, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art.37 da C.F., e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA/HORÁRIA</b>
• Agente Comunitário de Saúde	55	40Horas/Semana
• Assistente Social	02	40Horas/Semana
• Auxiliar de Enfermagem	12	40Horas/Semana
• Bioquímico	05	20Horas/Semana
• Enfermeiro	15	20Horas/Semana
• Farmacêutico	03	20Horas/Semana
• Fisioterapeuta	03	20Horas/Semana
• Fonoaudiólogo	01	20Horas/Semana
• Inspetor de Alunos	03	40Horas/Semana
• Médico Ambulatorial	07	20Horas/Semana
• Médico Plantonista	08	12Horas/Semana
• Monitor de Esportes	06	40Horas/Semana
• Monitor de Informática	03	40Horas/Semana
• Odontólogo	04	20Horas/Semana
• Professor	60	20Horas/Semana
• Psicólogo	02	20Horas/Semana
• Técnico de Enfermagem	02	40Horas/Semana
• Escrivário	02	40Horas/Semana

**Art.2º** - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

**Art.3º** - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo de início em 01/01/2002 e término em 31/12/2002.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**Art.4º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

**Art.5º** - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os seguintes:

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

II. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 07, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

III. A carga horária para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

IV. A carga horária para o cargo de **MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ENFERMEIRO, BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPÊUTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO**, será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

V. A carga horária para o cargo de **INSPECTOR DE ALUNOS**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 05, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

VI. A carga horária para o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, será de 12 (doze) horas por plantão, considerando o período diuturno, e o vencimento corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 08, Referência 01, por cada plantão prestado.

VII. A carga horária para o cargo de **MONITOR DE ESPORTES**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

VIII. A carga horária para o cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

IX. A carga horária para o cargo de **ESCRITURÁRIO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

X. A carga horária para o cargo de **PROFESSORES**, será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a Escala de vencimentos dos Profissionais da Educação.

XI. A carga horária para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

**Art.6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2001.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado